

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.073, DE 2000**

**(Apenas os Projetos de Lei nº 5.664, de 2001, nº 6.321, de 2002, nº 533, de 2003, e nº 3.522, de 2004).**

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Athos Avelino

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.073, de 2000, de autoria do Senado Federal propõe a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

A proposição prevê que o Ministério da Saúde selecionará os medicamentos e materiais a serem adquiridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e que os beneficiários deverão estar inscritos em programa de educação especial para diabéticos.

O projeto também indica que o usuário poderá requerer ressarcimento ao gestor municipal do SUS caso efetue despesas com medicamentos e materiais em virtude de atraso na dispensação dos mesmos.

Os projetos apensados - Projeto de Lei nº 5.664, de 2001, do Deputado Pedro Fernandes, Projeto de Lei nº 6.321, de 2002, do Deputado Pompeo de Mattos, Projeto de Lei nº 533, de 2003, do Deputado Roberto

Gouveia, e Projeto de Lei nº 3.522, de 2004, do Deputado Carlos Nader - versam, respectivamente, sobre a criação do Programa Nacional de Controle do Diabetes (PRODIABETES) e a obrigatoriedade de distribuição gratuita de fitas reagentes para a medição de glicose; sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes de usuários carentes, especificando uma “cesta básica” de medicamentos e insumos; sobre a definição de diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e, novamente, sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes.

Os projetos têm em comum previsões de compra e distribuição de medicamentos para tratamento do diabetes ou de insumos necessários para o monitoramento do nível de glicose.

Além desse tema, o Projeto de Lei nº 3.073, de 2000, enfatiza as penalidades a que estão sujeitos servidores públicos e dirigentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na proposição; o Projeto de Lei nº 5.664, de 2001 prevê a realização de campanhas, divulgação de dados do PRODIABETES e autoriza o Poder Executivo Federal a realizar convênios; o Projeto de Lei nº 6.321, de 2002, autoriza o Ministério da Saúde a realizar convênios; o Projeto de Lei nº 533, de 2003, define as diretrizes da atenção ao portador de diabetes, determinando a criação de Grupo de Trabalho a ser coordenado pelo MS, o qual deverá elaborar Norma Técnica Operacional com prazo definido para conclusão.

O Projeto de Lei nº 3.522, de 2004, tem redação similar ao Projeto de Lei nº 6.321, de 2002.

As justificações das proposições, em geral, destacam a relevância do diabetes no contexto da saúde pública do País, as graves consequências decorrentes do tratamento inadequado dos pacientes e os elevados custos envolvidos com o tratamento da doença e de suas seqüelas.

Os projetos tramitam em regime de prioridade e terão o mérito avaliado apenas pela CSSF.

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de

Cidadania, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As proposições em análise demonstram o elevado nível de percepção de seus autores a respeito dos problemas de saúde da população brasileira.

O diabetes mellitus é uma das mais importantes questões de saúde pública no nosso País, o que é exemplificado pela perda estimada de 12,7 anos de vida produtiva para os homens e 11,3 anos para as mulheres.

Estudos populacionais indicam que aproximadamente 10% da população brasileira sejam portadores de diabetes e, deste, 10% necessitam da reposição de insulina.

Em 2001, numa campanha promovida pelo Ministério da Saúde entre usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com idade igual ou superior a 40 anos, foram detectados 2,9 milhões de casos suspeitos de diabetes.

O tratamento inadequado do diabetes pode levar à cegueira, amputações, impotência, doenças cardiovasculares e renais, entre outros problemas, que representam elevados custos para o sistema de saúde.

Uma vez que o diabetes mellitus é uma doença crônica, o seu adequado controle depende da aplicação de recursos a fim de que os usuários recebam os insumos e os medicamentos continuamente, logo, consideramos meritória a proposta de distribuir gratuitamente, por meio do SUS, os medicamentos e insumos necessários a tal controle.

Uma vez que a proposição principal especifica com maior clareza os mecanismos de seleção e de revisão dos medicamentos e insumos a

serem distribuídos, indica que os usuários devem ser submetidos a programas especiais de educação, estabelece o ressarcimento para gastos de usuários não atendidos pelo nível municipal, e determina a responsabilização dos gestores que descumprirem a lei, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.073, de 2000, e rejeição do Projeto de Lei nº 5.664, de 2001, do Projeto de Lei nº 6.321, de 2002, do Projeto de Lei nº 533, de 2003, e do Projeto de Lei nº 3.522, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Athos Avelino  
Relator

2004\_13508\_Athos Avelino\_210